



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 257, de 29 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO a multiplicidade de meios utilizados para tramitação dos processos administrativos no Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de definição do meio eletrônico para tramitação dos processos administrativos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar os processos de trabalho mediante sistemas de informação mais apropriados para o atendimento às demandas, promovendo a eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO as novas tecnologias de informação e comunicação disponíveis no Tribunal de Justiça do Estado do Acre as quais permitem a virtualização dos processos administrativos,

RESOLVE:

~~Art. 1º São sistemas oficiais para tramitação dos processos administrativos o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o Sistema de Automação da Justiça (SAJ).~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 1º São sistemas oficiais para tramitação dos processos administrativos o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias - PJeCor. [\(Redação dada pela Resolução TPADM nº 253, de 6.11.2020\)](#)

Art. 2º O processo administrativo em meio eletrônico tramitará:

- I – no SEI, quando dependente de decisão de órgão julgador monocrático;
- II – no SAJ, quando dependente de decisão de órgão julgador colegiado;
- III – no PJeCor nos processos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça. [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 253, de 6.11.2020\)](#)

§ 1º Quando houver necessidade de decisão de órgão julgador colegiado em processos iniciados no SEI, será observado o seguinte:

- a) do SEI será extraída cópia integral em formato PDF para autuação e tramitação no SAJ;
- b) no processo do SEI será lançada certidão de continuidade do processo em novos autos cadastrados, conforme modelo constante no Anexo Único;
- c) após o trânsito em julgado do processo e as devidas certidões no SAJ, a decisão e publicação do acórdão serão transladadas no processo originário do SEI para fins de registro e baixas necessárias, ou, se for o caso, continuação e posterior finalização do processo no SEI.

§ 2º Os cadastramentos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos pelo processo de trabalho GERIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, estabelecido no Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 3º Para fluidez na transversalidade entre as unidades envolvidas no processo de trabalho GERIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, definido pelo Sistema Normativo do Poder



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Judiciário do Estado do Acre, Resolução do Tribunal Pleno Administrativo n.º 166/2012, referido processo de trabalho deverá ser atualizado sempre que necessário.

§ 4º Os procedimentos administrativos instaurados em face de magistrados e submetidos ao órgão julgador colegiado competente, bem ainda os processos remetidos, em grau de recurso, contra decisão do corregedor-geral, serão processados e julgados no PJeCor no âmbito dos órgãos colegiados. [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 253, de 6.11.2020\)](#)

Art. 3º A virtualização dos processos administrativos deve observar, no que couber, a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário PRONAME/CNJ.

§ 1º Os processos administrativos, que ainda estiverem tramitando em meio físico, serão virtualizados segundo as diretrizes do Projeto de Virtualização dos Processos Administrativos a ser elaborado pela Gerência de Projetos, da Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 2º Os processos físicos desarquivados serão digitalizados e somente poderão tramitar em meio digital.

Art. 4º Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução PLENO nº 203, de 27 de janeiro de 2016.

Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

Publicado no DJe nº 6.335, de 22.4.2019, p. 136.